

**Aquisição, instalação e configuração de equipamento
Access Point (AP) no âmbito da Iniciativa WiFi4EU, para
instalação de rede WiFi gratuita em espaços públicos**

PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO

(alínea d), do n.º 1, do art.º 20.º do CCP)

CADERNO DE ENCARGOS

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE PAIVA

NIPC 506 809 323

Câmara Municipal

Praça D. Afonso Henriques

3650-207 Vila Nova de Paiva

Tel. 232 609 900; Fax. 232 609 909

Endereço eletrónico: geral@cm-vnpaiva.pt

Portal Oficial: www.cm-vpaiva.pt

Plataforma de contratação pública: www.acingov.pt

Fevereiro/2021



**Aquisição, instalação e configuração de equipamento Acess Point (AP) no âmbito da
Iniciativa WiFi4EU, para instalação de rede WiFi gratuita em espaços públicos**

(Procedimento de ajuste direto ao abrigo da alínea d), do n.º 1, do art.º 20.º do CCP)

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I – Disposições gerais

- Artigo 1.º ----- Objeto
Artigo 2.º ----- Entidade adjudicante e decisão de contratar
Artigo 3.º ----- Contrato
Artigo 4.º ----- Gestor do contrato

Capítulo II – Obrigações contratuais

- Artigo 5.º ----- Obrigações principais do fornecedor
Artigo 6.º ----- Fases do fornecimento
Artigo 7.º ----- Forma do fornecimento
Artigo 8.º ----- Prazo de fornecimento
Artigo 9.º ----- Receção dos bens fornecidos
Artigo 10.º ----- Objeto do dever de sigilo
Artigo 11.º ----- Prazo do dever de sigilo
Artigo 12.º ----- Preço base do contrato
Artigo 13.º ----- Condições de pagamento

Capítulo III – Resolução

- Artigo 14.º ----- Penalidades contratuais
Artigo 15.º ----- Força maior
Artigo 16.º ----- Resolução por parte da entidade adjudicante
Artigo 17.º ----- Resolução por parte do fornecedor

Capítulo IV – Caução e adiantamentos

- Artigo 18.º ----- Caução
Artigo 19.º ----- Adiantamento de preço

Capítulo V – Resolução de litígios

- Artigo 20.º ----- Foro competente
Artigo 21.º ----- Seguros

Capítulo VI – Disposições finais

- Artigo 22.º ----- Subcontratação e cessão da posição contratual
Artigo 23.º ----- Comunicações e notificações
Artigo 24.º ----- Contagem dos prazos
Artigo 25.º ----- Legislação aplicável

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

- Artigo 26.º ----- Objetivo do procedimento
Artigo 27.º ----- Características dos equipamentos
Artigo 28.º ----- Quantidades e locais de instalação

Aquisição, instalação e configuração de equipamento Acess Point (AP) no âmbito da Iniciativa WiFi4EU, para instalação de rede WiFi gratuita em espaços públicos

(Procedimento de ajuste direto ao abrigo da alínea d), do n.º 1, do art.º 20.º do CCP)

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a ***“Aquisição, instalação e configuração de equipamento Acess Point (AP) no âmbito da Iniciativa WiFi4EU, para instalação de rede WiFi gratuita em espaços públicos”***, de acordo com as cláusulas técnicas constantes na Parte II do presente Caderno de Encargos.

2. O fornecimento é classificado no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), aprovado no Anexo I ao Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, com o seguinte objeto principal: **30230000-0 (Equipamento informático)**.

Artigo 2.º

Entidade adjudicante e decisão de contratar

A entidade adjudicante é o Município de Vila Nova de Paiva, pessoa coletiva de direito público registada com o número 506 809 323, com sede na Praça D. Afonso Henriques, 3650-207 Vila Nova de Paiva, na vila de Vila Nova de Paiva, da União das Freguesias de Vila Nova de Paiva, Alhais e Fráguas (Telefone: 232 609 900, Fax: 232 609 909), Endereço Eletrónico: geral@cm-vnpaiva.pt e URL: www.cm-vnpaiva.pt).

A decisão de contratar é da competência do Presidente da Câmara Municipal, no uso da competência própria prevista na alínea a), do n.º 1, do art.º 18.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, na sua redação atual, repristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril.

Artigo 3.º

Contrato

1. O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo prestador de serviços, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;



e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus eventuais anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP), e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo Código.

Artigo 4.º

Gestor do contrato

1. O gestor do contrato a que se refere o n.º 1 do art.º 290.º-A do CCP, será designado pela entidade competente para a decisão de contratar aquando da decisão de adjudicação, incumbindo-lhe o acompanhamento permanente da execução do contrato, avaliando o desempenho do fornecedor na execução material, técnica e financeira do contrato:

a) Em sede de execução material do contrato, averiguando entre outros aspetos, o estrito cumprimento do prazo contratual a que o fornecedor se vinculou em sede de obrigações contratuais;

b) Em sede de execução técnica do contrato averiguando, entre outros aspetos, a adequação das características do fornecimento prestado aos fins visados;

c) Em sede de execução financeira do contrato averiguando, entre outros aspetos, a adequação das faturas emitidas pelo fornecedor, face às prestações efetuadas a que dizem respeito e aos preços adjudicados.

2. O Gestor do Contrato elabora relatório final sobre a execução do contrato no prazo de cinco dias úteis após conclusão do fornecimento, sem prejuízo da elaboração de relatórios intermédios caso sejam detetados desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Artigo 5.º

Obrigações principais do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação de fornecimento dos bens identificados na sua proposta;

b) Obrigação de assistência à entidade adjudicante na prestação de esclarecimentos no âmbito do fornecimento objeto do contrato.

2. O título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Artigo 6.º

Fases do fornecimento



O fornecimento objeto do contrato compreende as fases constantes das cláusulas técnicas da Parte II do presente Caderno de Encargos.

Artigo 7.º

Forma do fornecimento

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o fornecedor fica obrigado a manter, com uma periodicidade adequada, reuniões de coordenação com os representantes da entidade adjudicante, das quais deve ser lavrada ata, se for o caso, a assinar por todos os intervenientes na reunião.

2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do fornecedor, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.

Artigo 8.º

Prazo do fornecimento

O fornecedor obriga-se a concluir a execução do fornecimento com todos os elementos referidos nas cláusulas técnicas da Parte II do presente Caderno de Encargos, no prazo não superior a **30 (trinta) dias**, contados da data de assinatura do contrato.

Artigo 9.º

Receção dos bens fornecidos

1. No prazo de cinco dias a contar da conclusão do fornecimento dos bens e serviços objeto do contrato, a entidade adjudicante procede à respectiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características e requisitos definidos nas cláusulas técnicas da Parte II do presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada.

2. Na análise a que se refere o número anterior, o fornecedor deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

3. No caso de a análise a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos bens entregues com as exigências definidas, ou no caso de existirem discrepâncias com as características e requisitos definidos nas cláusulas técnicas da Parte II do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve disso informar, por escrito, o fornecedor.

4. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências e das características, especificações e requisitos exigidos.

5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo fornecedor, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede a nova análise, nos termos do n.º 1.

6. Caso a análise da entidade adjudicante a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos bens entregues pelo fornecedor com as exigências definidas, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos definidos nas cláusulas técnicas da Parte II do presente Caderno de Encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de cinco dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pela entidade adjudicante.



7. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos previstos nas cláusulas técnicas da Parte II do presente Caderno de Encargos.

Artigo 10.º

Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Artigo 11.º

Prazo do dever de sigilo

O fornecedor deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

Artigo 12.º

Preço base do contrato

1. Pelo fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, a que acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa normal em vigor de 23%.

2. O preço contratual referido no número anterior, excluído o IVA à taxa normal em vigor, **não pode, em qualquer caso, ser superior a € 12.195,12** (doze mil, cento e noventa e cinco euros e doze cêntimos).

3. O preço referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição e transporte, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, se for o caso.

Artigo 13.º

Condições de pagamento

1. O pagamento dos bens e serviços objeto do presente Caderno de Encargos é efetuado para a conta bancária indicada pela empresa de instalação adjudicatária da rede Wi-Fi no Portal Wi-Fi4EU, disponível em <https://www.wifi4eu.eu/>, através do respetivo IBAN (*International Bank*



Account Number), como estabelece o artigo 5.º das Condições Especiais da Convenção de Subvenção n.º INEA/CEF/WiFi4EU/2-2019/009116-012098, assinada pela Entidade Adjudicante em 15 de julho de 2019 com a Agência de Execução para a Inovação e as Redes (INEA), da Comissão Europeia.

2. É considerado recebido o pedido do pagamento a que se refere o número anterior, quando tiverem sido apresentadas, no referido Portal WiFi4EU, as declarações a que se refere o artigo 4.º das mesmas Condições Especiais:

a) A declaração da empresa adjudicatária da instalação da rede Wi-Fi no Portal WiFi4EU no sentido de que a instalação da rede WiFi4EU se encontra concluída de acordo com o anexo I da Convenção de Subvenção e de que está em funcionamento, dela devendo constar as informações obrigatórias referidas na alínea a) do n.º 4.1 da do referido artigo 4.º.

b) A declaração do beneficiário (Município de Vila Nova de Paiva) no sentido de que a rede WiFi4EU está conforme com o anexo I e em funcionamento.

CAPÍTULO III

RESOLUÇÃO

Artigo 14.º

Penalidades contratuais

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, não podendo globalmente ser superior a 2% do preço contratual.

Artigo 15.º

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, verificarem-se os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;



d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

e) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 16.º

Resolução por parte da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Artigo 17.º

Resolução por parte do fornecedor

O fornecedor pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.

CAPÍTULO IV

CAUÇÃO E ADIANTAMENTOS

Artigo 18.º

Caução

É dispensada a apresentação de caução ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do art.º 88.º do CCP, e não há lugar à retenção a que se refere o n.º 3 do mesmo artigo nos pagamentos a efetuar.

Artigo 19.º

Adiantamento de preço

Não há lugar à possibilidade de adiantamento de preço, em virtude do pagamento dos bens e serviços objeto do presente Caderno de Encargos ser da responsabilidade da Agência de Execução para a Inovação e as Redes (INEA), da Comissão Europeia.

CAPÍTULO V

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Artigo 20.º

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal (TAF) do Círculo de **Viseu**, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 21.º

Seguros



É da responsabilidade do fornecedor a cobertura, através de contratos de seguro, de quaisquer riscos inerentes a todos e quaisquer serviços prestados à entidade adjudicante, que garanta a responsabilidade civil dos técnicos responsáveis pela prestação de serviços a realizar.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 22.º

Subcontratação e cessão da posição contratual

Não há lugar à subcontratação pelo fornecedor, nem a cessão da posição contratual, dada a natureza e processo de adjudicação e pagamento, dos bens e serviços objeto do presente Caderno de Encargos.

Artigo 23.º

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 24.º

Contagem dos prazos

Os prazos previstos na fase de execução do contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Artigo 25.º

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na versão alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (retificado pelas Declarações de Retificação n.ºs 36-A/2017, de 30 de outubro, e 42/2017, de 30 de novembro), e alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 33/2018, de 15 de maio, e demais legislação aplicável.



Aquisição, instalação e configuração de equipamento Acess Point (AP) no âmbito da Iniciativa WiFi4EU, para instalação de rede WiFi gratuita em espaços públicos

(Procedimento de ajuste direto ao abrigo da alínea d), do n.º 1, do art.º 20.º do CCP)

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Artigo 26.º

Objeto do procedimento

É objeto do presente procedimento a aquisição, instalação e configuração de equipamento Acess Point (AP) no âmbito da Iniciativa WiFi4EU, para instalação de rede WiFi gratuita em espaços públicos, decorrente de candidatura municipal aprovada ao programa "*Promoção da conectividade à Internet em comunidades locais: WiFi4EU*", também designado por "Iniciativa WiFi4EU", através da Agência de Execução para a Inovação e as Redes (INEA), da Comissão Europeia, tendo o Município de Vila Nova de Paiva sido contemplado com um vale (*voucher*) de quinze mil euros, assinando para o efeito, em 15 de julho de 2019, a Convenção de Subvenção n.º INEA/CEF/WiFi4EU/2-2019/009116-012098, aceitando as condições da subvenção e comprometendo-se a executar a ação sob sua própria responsabilidade.

Artigo 27.º

Características dos equipamentos

Os Acess Point (AP) a fornecer e instalar, devem satisfazer as seguintes condições:

- Suportam a utilização de dupla banda concorrente (2,4Ghz - 5Ghz)
- Têm um ciclo de suporte superior a 5 anos
- Têm um tempo médio entre falhas (MTBF) de, pelo menos, 5 anos
- Possuem um ponto único de gestão específico e centralizado
- Suportam IEEE 802.1x
- Cumprem o protocolo IEEE 802.11ac Wave I
- Suportam IEEE 802.11r
- Suportam IEEE 802.11k
- Suportam IEEE 802.11v
- Capazes de gerir um mínimo de 50 utilizadores simultaneamente sem degradação do desempenho;
- Dispõem de, pelo menos, 2x2 canais múltiplos de entrada e de saída (MIMO)
- Cumprem o protocolo Hotspot 2.0 (programa de certificação Passpoint da Wi-Fi Alliance)

Artigo 28.º

Quantidades e locais de instalação

As quantidades a fornecer são de 9 (nove) AP interiores e 6 (seis) AP exteriores, a instalar na vila de Vila Nova de Paiva, nos seguintes locais:

- Edifício da Câmara Municipal de Vila Nova de Paiva (latitude: 40°51'5.95"N: longitude: 7°43'44.89"W) – 3 AP Interiores e 2 AP Exteriores;

- Largo da Feira, na lateral da Câmara Municipal (40°51'7.22"N; 7°43'45.21"W) – 1 AP Exterior;
- Auditório Municipal Carlos Paredes, na Praça do Município (40°51'2.36"N; 7°43'42.29"W) – 3 AP Interiores e 2 AP Exteriores;
- Posto de Turismo, na Praça do Município (40°51'1.53"N; 7°43'39.60"W) – 1 AP Interior;
- Piscinas Municipais, junto ao Estádio Municipal da Pedralva (latitude: 40°51'17.86"N; longitude: 7°43'34.83"W) – 1 AP Interior e 1 Exterior;
- Estádio Municipal da Pedralva (latitude: 40°51'19.7"N; longitude: 7°43'31.8"W) – 1 AP Interior.

.....//.....

Fim